



ATO DA MESA Nº 002

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Resolução 1360 de 12 de fevereiro de 2025 que trata do novo Regimento Interno, disciplinando o acesso e permanência de pessoas no Plenário e galerias durante as sessões legislativas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em conformidade com o Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, nos termos do Inciso I do artigo 43 do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais que lhe outorga toda a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor administrar, dirigir, executar, organizar e disciplinar os trabalhos e garantir a ordem das atividades do legislativo municipal no âmbito do Plenário e da área administrativa, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os(as) vereadores(as) e servidores integrantes do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte-CE, deverão observar os bons costumes ao comparecerem na sede da Câmara Municipal ou quando permanecerem nas dependências internas do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – O acesso ao recinto do Plenário será restrito, durante as sessões legislativas, exclusivamente para:

- i) Vereadores(as);
- ii) Servidores(as), em efetivo serviço, expressamente autorizados pela presidência, devida e previamente credenciados junto à Direção Geral;
- iii) Autoridades e convidados(as) convocados(as), com expressa autorização da presidência, para uso da tribuna;
- iv) Por indicação de cada Vereador(a), apenas um(a) assessor(a) parlamentar por vez, devida e previamente credenciado junto à Direção Geral.

§ 1º – O acesso do público em geral fica restrito às galerias, limitado à capacidade de ocupação por número de assentos, sendo vedado o ingresso ao Plenário;



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

§ 2º – As bancadas destinadas aos(as) Vereadores(as) são de uso exclusivo destes(as), salvo exceções expressamente autorizadas pela Presidência.

Art. 2º – Os(as) assessores(as) parlamentares deverão estar previamente credenciados(as), com permanência restrita ao período de assessoria e apresentação compatível com o decoro parlamentar, vedada a entrada com trajas inadequados.

Parágrafo único – Considera-se traje inadequado: calção, short, bermuda, camiseta regata, minissaia, miniblusa, blusa com decote acentuado, chinelos, chapéus e afins.

Art. 3º – É expressamente proibido o consumo ou transporte de alimentos e bebidas nas dependências do Plenário e das galerias, salvo o serviço interno previamente autorizado.

Art. 4º – O descumprimento das normas estabelecidas autoriza a imediata retirada do infrator do recinto, com apoio da segurança legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio Doutor Floro Bartolomeu aos 20 (vinte) dias do mês do agosto 2025.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA


Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da CMJN/CE


Pergentina Parente Jardim Catunda
1º Vice - Presidente CMJN/CE


Ewerton Vinícius Santos Duarte
2º Vice - Presidente da CMJN/CE


José Barbosa dos Santos Neto
1º Secretário da CMJN/CE


Luiz Bezerra de Sousa
2º Secretário da CMJN/CE


Rita de Cassia Monteiro
3º Secretária da CMJN/CE